

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

Resolução SC 6/87, de 19/01/87, publicada no DOE 20/01/87, p. 13

JORGE DA CUNHA LIMA, SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979,

Considerando:

- a singularidade do projeto arquitetônico e paisagístico da “Casa de Vidro”, concebida em 1951 pela arquiteta Lina Bo Bardi; reconhecida e publicada em periódicos brasileiros e internacionais;
- seu significado histórico, na medida em que foi pensada como parte de um projeto cultural que visava criar um Instituto de Arte Contemporânea de alto nível no Brasil;
- a existência de um acervo de obras de arte, de mobiliário, de design e de objetos que são parte da vida da residência;
- a atuação cultural marcante de Pietro e Lina Bardi nos meios artísticos brasileiros, ela como uma das mais importantes arquitetas do País, ele como um dos fundadores e diretor do Museu de Arte de São Paulo, escritor e crítico de Arte.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombada a residência de Pietro Maria e Lina Bo Bardi, conhecidas pelos moradores do Morumby como a “Casa de Vidro”, situada à Rua Gen. Almério de Moura, 200, nesta Capital.

Artigo 2º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.